

PORTARIA INTERNA Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o inciso III, do art. 3º da Portaria nº 36, de 31 de março de 2016; considerando o previsto no Plano Estratégico da Controladoria-Geral do Distrito Federal – PEI para o quadriênio 2016-2019; considerando a necessidade de fortalecer a cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade; considerando a necessidade de promover na CGDF o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos, considerando os artigos 1º, 2º e 6º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, considerando a Portaria nº 216, de 27 de dezembro de 2010; considerando o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal – Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando a Portaria Interna nº 04, de 27 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a jornada de trabalho desta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º O horário padrão de funcionamento das unidades administrativas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF será de 07 (sete) às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Art. 3º - Os servidores em exercício nesta CGDF poderão cumprir jornada de trabalho nas seguintes condições:

I – os servidores submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

a – 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 03 (três) horas;

b – 07 (sete) horas diárias, com 05 (cinco) horas semanais complementares, cumpridas por compensação, nos termos do art. 63 da LC 840/2011.

Parágrafo único. A opção pela jornada de trabalho de que trata o caput deverá ser requerido ao diretor, chefe de assessoria ou superior hierárquico, com anuência do Subcontrolador ou Ouvidor-Geral, desde que observado o interesse da Administração Pública.

II – os servidores submetidos ao regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais com 06 (seis) horas diárias;

Art. 4º A compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas obedecerá aos seguintes termos:

I – A compensação dar-se-á até o mês subsequente, observado o limite máximo de ausência de 1/3 (um terço) dos servidores lotados na unidade;

II – O cômputo de horas excedentes será por meio de atividades internas ou externas, com anuência expressa do diretor, chefe de assessoria ou superior hierárquico;

III - As horas excedentes sem compensação não gerarão o pagamento de horas extras a qualquer título;

IV – A compensação das horas não cumpridas será por meio de atividades internas ou externas, com anuência expressa do diretor, chefe de assessoria ou superior hierárquico;

V – As horas não cumpridas serão descontadas da remuneração, caso não ocorra a compensação;

VI - O limite máximo de horas excedentes e de horas não cumpridas a compensar será de até 24 horas por mês para servidor de 40 horas semanais e 16 horas, para servidor de 30 horas semanais.

§1º Os servidores requisitados devem realizar a compensação antes do retorno ao órgão de origem.

§2º Os casos excepcionais poderão ser analisados/autorizados pelo Subcontrolador, Ouvidor-Geral ou Chefe da Assessoria.

Art. 5º A frequência será controlada por meio biométrico.

§1º O Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, os Subcontroladores, Ouvidor-Geral e os Chefes de Assessorias não estão submetidos ao controle de que trata o caput;

§2º Cabe ao diretor, chefe de assessoria ou superior hierárquico controlar a assiduidade, os afastamentos, as licenças e autorizar a compensação das horas excedentes e das horas não cumpridas.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Controlador-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Henrique Moraes Ziller
Controlador-Geral do Distrito Federal